

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____, DE 2024

A Estratégia 13.7 do Objetivo 13 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Producir estudos e relatórios conclusivos e orientativos para avaliar políticas afirmativas de modo a reestruturar os programas, priorizando critérios socioeconômicos garantindo que haja continuidade dos destinatários.”

JUSTIFICAÇÃO

Como instrumento de monitoramento da elaboração, da execução e dos resultados das políticas educacionais dos governos federal, estaduais ou municipais, a avaliação tem o papel importante de fornecer a informação necessária para orientar ou reorientar a opção de ação governamental, mediante a avaliação diagnóstica e o processo de execução da ação perante a avaliação formativa, bem como para confrontar os resultados alcançados com as metas propostas frente à avaliação somativa ou da efetividade do programa. Tornar obrigatória a avaliação, monitoramento e redefinição das políticas afirmativas com base em evidências concretas e foco socioeconômico garante maior efetividade e justiça social. Evita-se tanto o assistencialismo irrestrito quanto a exclusão, ajustando critérios e recursos para promover mais impacto, equidade e meritocracia entre os diferentes destinatários.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 3 3 4 4 5 0 7 3 0 0 *